



**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2018**

Autor do Projeto

Vereador: Joceir Cabral de Melo

**INSTITUI O PROGRAMA DE  
PREVENÇÃO À GRAVIDEZ PRECOCE  
NO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM.**

O **Prefeito Municipal de Itapemirim**, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a **Câmara Municipal** APROVOU, e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o programa de prevenção à gravidez precoce no âmbito do município de Itapemirim.

**Art. 2º.** O programa de prevenção à gravidez precoce tem os seguintes objetivos:

- I. prevenir a gravidez na adolescência;
- II. incentivar e propagar o programa de planejamento familiar ou reprodutivo;
- III. prevenir doenças sexualmente transmissíveis (DST's) nas mulheres adolescentes e seus parceiros;
- IV. resgatar esta faixa etária para a cidadania, através de suporte assistencial e de saúde;
- V. incentivar o ingresso desses jovens em programas sociais.

**Art. 3º.** O programa de prevenção à gravidez precoce será realizado através de:

- I. campanhas de divulgação de todos os serviços disponíveis oferecidos pelas unidades de saúde;
- II. educação sexual;
- III. oferecimento de todos os métodos de contracepção, cientificamente aceitos, e que não coloquem em risco a vida e a saúde das pessoas, garantindo ainda a liberdade de opção.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “João Batista Ferreira de Souza”, 02 de abril de 2018

**Joceir Cabral de Melo**

Vereador – PP



## **JUSTIFICATIVA:**

O presente Projeto de lei objetiva instituir na rede Municipal de Saúde prevenção à gravidez precoce no município de Itapemirim. A adolescência é um período de alterações físicas, sociais, prolongando-se dos 10 (dez) aos 19 (dezenove) anos, segundo critérios da Organização Mundial da Saúde - OMS.

É o momento que separa a criança do adulto. Não se pode descrever a adolescência como simples adaptação as transformações corporais, mas como um importante período no ciclo existencial da pessoa, uma tomada de posição social, familiar, sexual e entre outros grupos.

A puberdade que marca o início da vida reprodutiva da mulher é caracterizada por mudanças fisiológicas corporais e psicológicas da adolescência. A gravidez na adolescência provoca alterações na transformação natural que já vem ocorrendo.

A utilização de anticoncepcionais nesta fase não ocorre de forma eficaz. Cerca de 20 % (vinte por cento) das crianças que nascem a cada ano no Brasil são filhas de adolescentes, e a maioria não têm condições financeiras nem emocionais para assumir a maternidade.

A vida mais saudável e produtiva com a prevenção da gravidez precoce, instituída neste Projeto de lei, visa evitar gestações não planejadas, possibilitando as adolescentes de Itapemirim a oportunidade de escolhas que lhes permitam uma adolescência com mais responsabilidade.

Por estes motivos acima citados, conto com o apoio dos nobres Edis para a aprovação da presente propositura.

Itapemirim - ES, 02 de abril de 2018.

**Joceir Cabral de Melo**

Vereador – PP